PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros, incluindo a manobra de Heimlich, para professores, funcionários e pais de alunos das unidades de ensino da rede pública e privada de São João de Meriti."

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da educação básica da rede pública e privada, bem como os estabelecimentos de recreação infantil no município de São João de Meriti, deverão capacitar, anualmente, professores, funcionários e pais ou responsáveis legais dos alunos em noções básicas de primeiros socorros, incluindo obrigatoriamente a manobra de Heimlich.

§ 1º A capacitação será realizada por profissionais ou instituições habilitadas e ocorrerá sem prejuízo das atividades escolares regulares.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados será definida por regulamentação do Poder Executivo, observando-se o número de alunos e de funcionários por unidade.

§ 3º As instituições públicas terão a capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde ou com entidades especializadas.

§ 4º Os pais ou responsáveis legais deverão participar de, pelo menos, uma capacitação anual promovida pela unidade escolar, preferencialmente em reuniões pedagógicas ou eventos institucionais, com data e horário previamente definidos.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros terão como objetivo capacitar os participantes a identificarem e agirem preventivamente em situações de emergência até a chegada do socorro médico, com foco especial em situações como engasgo, convulsões, desmaios, quedas e paradas cardiorrespiratórias.

§ 1º A manobra de Heimlich deverá ser parte obrigatória do conteúdo programático.

§ 2º O conteúdo deve ser adaptado à faixa etária dos estudantes atendidos em cada unidade de ensino.

§ 3º Os estabelecimentos deverão manter kits de primeiros socorros disponíveis, conforme normas da Vigilância Sanitária.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, certificação que comprove a capacitação dos profissionais e a lista dos que já participaram do curso no ano vigente.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará sanções administrativas:

I – advertência;
II – multa;
III – em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento (em caso de instituição privada) ou responsabilização administrativa (em caso de instituição pública).

Art. 5º As unidades escolares deverão estar integradas à rede municipal de urgência e emergência e estabelecer protocolos de encaminhamento a unidades de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, devendo ser previstas nas propostas orçamentárias subsequentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

AQUINO
Vereador

Vereador Aquino